

# Lei Nº 212/59

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob Nº 212/59 e, resolve enviá-la à S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes verbas para os serviços abaixo discriminados:-

444-8.82.4 CR\$ 150.000,00

44-8.81.4 CR\$ 50.000,00

A verba 444-8.82.4, destina-se ao pagamento da construção da estrada do Itainas, limpeza das estradas do Capitão e Manuel Benjamim e construção de uma ponte sobre o rio Angelim,

A verba 44-8.81.4, ao lastreamento da Avenida Beira Mar, sua arborização e da Cidade, também o projeto de alinhamento para construções com fonte para o Cas do Porto.

Art. 2º) As verbas constantes da presente Lei não são aplicadas na execução do Plano de Obras e Realização anexo, e as obras executadas por concorrência pública, sobre os serviços de lastreamento e arborização da Cidade que não sejam feitas por administração.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de junho de 1959.

Carlos de Pinheiro  
Presidente da Câmara